

Nº 23, 29 de Dezembro de 2022

Boletim *de* SERVIÇO

FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE

Diretor-Presidente

Manoel Pedro Guedes Guimarães

Diretora de Pesquisa, Negócios e Inovação Tecnológica

Melissa Soares Medeiros

Diretora Administrativo Financeiro

Iluska de Alencar Salgado Barbosa

Diretor de Atenção à Saúde

André Luiz Coutinho Araújo Macedo

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Yara Ribeiro de Senna Souza

SUMÁRIO

DIRETOR PRESIDENTE.....	03
Portaria Nº 186/2022 de 26 de dezembro de 2022.....	03
REGIMENTO.....	04
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	12
Termo de Reconhecimento de Dívida Nº 003/2022.....	12
Termo de Reconhecimento de Dívida- Por Indenização Nº 004/2022	13



DIGER / *Diretoria Geral*

PORTARIAS INTERNAS 2022

Portaria nº 186/2022 de 26 de dezembro de 2022

ASSUNTO: Designação de membros do Comitê Setorial de Ética Pública da Funsaúde

O Presidente da Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto Estadual nº 31.199, de 30 de abril de 2013, e CONSIDERANDO o Decreto no 29.887, de 31 de agosto de 2009, RESOLVE SUBSTITUIR a Comissão Setorial de Ética Pública da Portaria nº 039/2022, publicada no D.O.E. de 06 de maio de 2022 que designou como membros MANOELA FLECK DE PAULA PESSOA, matrícula 0024 (Membro Titular); ANA MARIA DA SILVA CORDEIRO, matrícula 0004 (Suplente); MÁRCIO ALAN MENEZES MOREIRA, matrícula 0012 (Membro Titular); SAMILA TORQUATO ARAUJO BANDEIRA, matrícula 0075 (Suplente); ADRYANA ESTACIO TRUMMER, matrícula 0006 (Membro Titular); ROSANA SILVA MACHADO, matrícula 056 (Suplente), passando a ter a seguinte composição: MANOELA FLECK DE PAULA PESSOA, matrícula 0024, MÁRCIO ALAN MENEZES MOREIRA, matrícula 0012, e LUCÍLIA MARIA NUNES FALCÃO, matrícula 0022 (MEMBROS TITULARES); SAMILA TORQUATO ARAUJO BANDEIRA, matrícula 0012; ROSANA SILVA MACHADO, matrícula 0056, e AMANDA ARRUDA PESSOA URSULINO, matrícula 0070 (MEMBROS SUPLENTES).

Manoel Pedro Guedes Guimarães

Diretor-Presidente da Funsaúde

FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – SEDE			
Tipo de Documento:	REGIMENTO INTERNO	REG.DPNIT-CEP.001 Páginas: 1/10	
Origem do documento:	DIRETORIA DE PESQUISA, NEGÓCIOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Classificação: Público	Emissão: 16/11/2022
Título do Documento:	COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA FUNSAÚDE	Versão: 00	Próxima revisão: 16/11/2023

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Fundação Regional de Saúde (CEP/Funsaúde), instituído pela Portaria Interna 175/2022, instância colegiada interdisciplinar, multidisciplinar e de caráter consultivo, deliberativo e educativo, tem por finalidade avaliar as pesquisas desenvolvidas em seres humanos, defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, realizadas por pesquisadores da Fundação Regional de Saúde e de outras instituições, sob os aspectos ético e legal, segundo enquadramento na legislação vigente para a espécie humana, especialmente, Resoluções CNS nº 466/12, nº 240/97, nº 370/07 e 510/16, assim como, a Norma Operacional nº 001/2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 – Pesquisa que, individual ou coletivamente envolva o ser humano de forma direta ou indireta quer na sua totalidade ou partes dele, incluindo manejo de informações ou materiais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Seção I Da Organização e Composição

Art. 2º O CEP/Funsaúde terá composição multidisciplinar, multiprofissional e de ambos os sexos, contando com sete (07) membros titulares e quatro (04) suplentes, podendo permanecer os membros, incluindo o coordenador, por um mandato de três (3) anos, sendo permitida uma única recondução prevista na Resolução CNS nº 370/2007.

§ 1º Serão indicados pela Direção da Funsaúde seis (06) membros titulares e três (03) membros suplentes.

§ 2º Será indicado um representante dos participantes de pesquisa da assistência à saúde da Funsaúde por uma organização representativa, com direito a um suplente desta categoria.

§ 3º O ato de nomeação dos integrantes do CEP/ Funsaúde deve ser emitido em forma de portaria, edital ou ato administrativo e assinado pela autoridade máxima da instituição.

§ 4º O CEP/Funsaúde poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos.

Art. 3º O CEP/Funsaúde será presidido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos entre e pelos membros titulares.

Art. 4º O CEP/Funsaúde contará com um(a) Secretário(a), designado pela Direção da Instituição, com dedicação exclusiva e carga horária de 20h/semanais distribuídas de acordo com as necessidades do setor.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção III Das Competências

Art. 5º Compete ao CEP/Funsaúde:

- I. analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos;
- II. emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 dias, após o protocolo ser avaliado na reunião do CEP/Funsaúde e 10 dias para checagem documental, totalizando 40 dias;
- III. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo por tempo mínimo de cinco (05) anos;
- IV. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;
- V. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;
- VI. receber dos sujeitos de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa e, se necessário, adequar o termo de consentimento;
- VII. requerer instauração de sindicância à direção da Instituição onde se desenvolve a pesquisa, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;
- VIII. manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;
- IX. garantir sigilo e confidencialidade dos dados a que os membros do CEP terão acesso, conforme define a Resolução CNS nº 466/12: “o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/ Conep é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da Conep e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

Seção III Das Atribuições

Art. 6º - Ao Coordenador, e em sua ausência, ao Vice-coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/Funsaúde e, especificamente:

- I. representar o CEP/Funsaúde em suas relações internas e externas;
- II. instalar e presidir suas reuniões;
- III. suscitar pronunciamento do CEP/Funsaúde quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IV. promover a convocação das reuniões;
- V. tomar parte nas discussões e votações;
- VI. indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- VII. realizar programas de capacitação interna de seus membros bem como da comunidade acadêmica conforme requer a Norma Operacional nº 001/2013;
- VIII. seguir deliberações do Comitê e “*ad-referendum*” deste, os casos de manifesta urgência;
- IX. encaminhar semestralmente à CONEP/MS, a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.

Art. 7º - Aos membros do CEP incumbe:

- I. estudar e relatar, no prazo de 30 dias, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

- II. comparecer, no mínimo, a 50% das reuniões ordinárias, sob pena de ser desligado do CEP/Funsaúde, a menos que tenha sua ausência justificada e aceita pelo Coordenador, sendo permitida no máximo 5 justificativas anuais;
- III. relatar projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IV. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V. verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acerto de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e final da pesquisa;
- VI. desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- VII. apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;
- VIII. comunicar, com a maior antecedência possível, ao Secretário ou ao Coordenador, sua impossibilidade de comparecer às reuniões.

Parágrafo Único – Os membros do CEP/Funsaúde têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 8º - Aos Pesquisadores incumbe:

- I. apresentar o protocolo da pesquisa a ser realizada devidamente instruída ao CEP/Funsaúde via Plataforma Brasil, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciá-la;
- II. desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. elaborar e apresentar os relatórios parciais e relatório final ao CEP/Funsaúde;
- IV. apresentar dados solicitados pelo CEP/Funsaúde a qualquer momento;
- V. manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP/Funsaúde;
- VI. justificar ao CEP/Funsaúde a interrupção do projeto;
- VII. encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;
- VIII. comunicar a ocorrência de eventos adversos e eventos adversos graves ocorridos durante a realização de pesquisas clínicas.

Art. 9º - Ao Secretário incumbe:

- I. assistir às reuniões;
- II. preparar e encaminhar o expediente do CEP/Funsaúde;
- III. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- IV. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Registrar e assinar as atas das sessões e registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VI. elaborar relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP/MS;
- VII. lavrar as atas de reuniões do Comitê;
- VIII. providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- IX. distribuir aos integrantes do CEP/Funsaúde a pauta das reuniões;
- X. convocar suplentes no impedimento dos titulares.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CEP/Funsaúde reunir-se-á, ordinariamente, onze (11) vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros. Terá recesso todo mês de

janeiro. O CEP/Funsaúde está localizado em uma sala exclusiva para esse fim na sede da Funsaúde e seu horário de funcionamento é de 08h às 12h, de segunda a sexta, para atendimento presencial ao público em geral e aos pesquisadores, e por telefone pela secretaria, estando esta responsável por enviar de imediato as demandas para o Coordenador ou Vice-coordenador para providências imediatas. O pesquisador poderá entrar em contato direto com os representantes da Coordenação a qualquer momento do processo de submissão e emissão de parecer consubstanciado.

§1º As reuniões do CEP/Funsaúde serão instaladas após verificação de “quorum” mínimo de 50% mais um do total de membros titulares;

§ 2º As deliberações tomadas “*ad-referendum*” deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEP/Funsaúde para deliberação deste, na primeira sessão seguinte a emissão do mesmo;

§ 3º É facultado ao Coordenador e aos membros do CEP/Funsaúde solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 11. O expediente das reuniões do CEP/Funsaúde obedecerá a seguinte seqüência:

- I.abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador;
- II.verificação de presença dos membros e existência de “quorum” mínimo de 50% mais um;
- III.leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV.leitura e aprovação da pauta;
- V.ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI.comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único – em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP/Funsaúde por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 12. A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia deverá ser comunicada previamente a todos os membros.

Art. 13. Após leitura do parecer, o Coordenador ou Vice-Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do protocolo/parecer, propor diligências ou adiamento na discussão da votação.

§ 2º - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 14. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 15. O CEP/Funsaúde, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 16. Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise do CEP/Funsaúde serão encaminhados à Secretaria do Comitê de Ética, em português, instruídos, quando aplicáveis, com os seguintes documentos:

I.folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, em caso de aluno de graduação ou pós-graduação.

II.descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

- a) objetivos e hipóteses a serem testadas;
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) considerações sobre riscos e benefícios;
- e) cronograma;
- f) explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador (caso haja);
- g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) local da pesquisa;
- i) demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa para atender eventuais problemas dela resultantes;
- j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;
- k) explicitação de acordo preexistente quanto a prioridades das informações geradas;
- l) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;
- m) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;
- n) anuência do responsável pelo setor/local onde será realizada;
- o) qualificação dos pesquisadores: "Curriculum Vitae" do pesquisador responsável e dos demais participantes;
- p) termo de compromisso do pesquisador responsável e da Instituição de cumprir a Resolução CNS nº 466/12.

III. informações relativas aos sujeitos da pesquisa:

- a) descrição das características da população a estudar;
- b) descrição dos métodos que atinjam diretamente os sujeitos da pesquisa;
- c) identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- e) apresentação do "termo de consentimento livre e esclarecido" para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa, bem como os desconfortos e riscos possíveis e os benefícios esperados;
- f) descrição de qualquer risco, avaliando sua probabilidade e gravidade;
- g) descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
- h) apresentação da previsão de ressarcimento aos sujeitos da pesquisa de eventuais gastos decorrentes de sua participação na pesquisa.

IV. informações relativas aos pesquisadores:

- a) qualificação dos pesquisadores: "Curriculum Vitae" do pesquisador responsável e dos demais participantes;
- b) termo de compromisso do pesquisador responsável e da Instituição de cumprir a Resolução CNS nº 466/12.

Parágrafo Único. Os Protocolos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pelo Secretário, por indicação do Coordenador do CEP/Funsaúde ou do Vice-Coordenador.

Art. 17. Os Protocolos de Pesquisa deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias, segundo a Norma Operacional CNS nº 001/2013:

Aprovado	Quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.
Com pendência	Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.
Não Aprovado	Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.
Arquivado	Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
Suspensão	Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
Retirado	Quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 18. O CEP/Funsaúde deverá manter em arquivo o protocolo e os relatórios correspondentes, por cinco (5) anos após o encerramento do estudo.

Art. 19. O CEP/Funsaúde convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar Sub-Comissões para assuntos específicos.

Art. 20. O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhando das diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa nas reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 21. Os integrantes do CEP/Funsaúde deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 22. Os componentes do CEP/Funsaúde deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 23. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 24. Uma vez aprovado o projeto, o CEP/Funsaúde passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 25. Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP/Funsaúde, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEP, deverão ser enviados à CONEP/MS e desta, após parecer, a Secretaria de Vigilância Sanitária.

Art. 26. O CEP/Funsaúde informará imediatamente à Conep (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional. Será comunicado à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas conforme orientações contidas na Carta Circular nº 244/16, da Conep.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo CEP/Funsaúde reunido com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros titulares.

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 dos membros titulares do CEP/Funsaúde.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo voto de 2/3 dos membros titulares do PR/Funsaúde, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 29. O trabalho dos membros, coordenador, vice-coordenador, Consultores e membros “*ad hoc*”, não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 30. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Diretor-Presidente da Funsaúde.

ELABORAÇÃO			
Responsável: Maíra Barroso Pereira	Data: 26/12/2022	Assinatura:	
ANÁLISE		VALIDAÇÃO	
Responsável: UCOGR Manoela Fleck de Paula Pessoa	Data: 26/12/2022	Responsável: UNIQ Elisângela T Barros	Data: 26/12/2022
APROVAÇÃO			
Diretor-Presidente	Coordenador do CEP	Vice-Coodenador do CEP	
Ass/Data: 26/12/2022	Ass/Data: 26/12/2022	Ass/Data: 26/12/2022	

CONTROLE DE REVISÃO			
Versão	Data	Descrição da Revisão	Revisado por:

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2022
PROCESSO VIPROC Nº 09463879/2022**

A FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Filial SAMU 192 CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.432.947/0003-79, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso, nº 600 – Praia de Iracema, CEP: 60.060-440, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve **INDENIZAR** à empresa **JAVÉ - YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 304 – Sala nº 705 – Centro, CEP: 60150-160, Fortaleza/CE, o valor de **R\$ 115.231,67 (cento e quinze mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)**, decorrentes da prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do SAMU 192 CEARÁ e suas Bases Vinculadas, no período de 23/08/2022 à 15/09/2022. Compromete-se, portanto, a Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE/Filial SAMU 192 CEARÁ a pagar a dívida acima reconhecida, nos termos do VIPROC nº 09463879/2022 e Parecer Jurídico nº 187/2022, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO NILSON MACIEL MENDONÇA FI
Data: 28/12/2022 14:10:47-6300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Nilson Maciel Mendonça Filho
SUPERINTENDENTE
SAMU 192 Ceará

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – POR INDENIZAÇÃO Nº 004/2022 PROCESSO VIPROC Nº 11491175/2022

A FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Filial SAMU 192 Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 39.432.947/0003-79, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso, nº 600 – Praia de Iracema, CEP: 60.060-440, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve INDENIZAR à empresa **SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.588/0001-93, com sede na Rua Paulo Esteferson Bezerra, nº 185, letra A – Jangurussú, CEP: 60.870-848, Fortaleza/CE, o valor de **R\$ 3.170.640,90 (três milhões, cento e setenta mil, seiscentos e quarenta reais e noventa centavos)**, decorrente da prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do SAMU 192 CEARÁ e suas Bases Vinculadas, no período de 01/11/2022 à 30/11/2022. Compromete-se, portanto, a Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE a pagar a dívida acima reconhecida, nos termos do VIPROC nº 11491175/2022, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO NILSON MACIEL MENDONÇA FILHO
Data: 29/12/2022 14:09:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Nilson Maciel Mendonça Filho
SUPERINTENDENTE – SAMU 192 Ceará